



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 809
Ano 2023
Página 1 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Coordenadoria Municipal da Ação Social	3
Conselho Municipal De Assistência Social - C M A S	
	3
Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - C M D C A	4
Gabinete do Prefeito	5
Convite	5
Licitação	6
Extratos	6
Secretaria	7
Decretos	7
Portarias	18

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ALBERGUE BOM SAMARITANO

CNPJ: 04.321.699/0001-42

Telefone:

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: albosc20@hotmail.com

Rua Dr Ataliba Leonel, nº 979 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular: (14) 9990-69530

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavidia@hotmail.com

Chácara Lageado, nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: apatataquarituba@gmail.com

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 809
Ano 2023
Página 2 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10

Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97

Telefone: (14) 3762-3399

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br

Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80

Telefone: (14) 3762-1944

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: casataquarituba@gmail.com

Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br

Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56

Telefone: (14) 3762-1146

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com

Rua Tejupá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07

Telefone: (14) 3762-9666

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07

Telefone: (14) 3762-2700

Celular: (14) 9979-28761

E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 809
Ano 2023
Página 3 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Coordenadoria Municipal da Ação Social

Conselho Municipal De Assistência Social - C M A S



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TAQUARITUBA – SP

AV JOÃO OSVALDO LEIVA, 400 – Bº NOVO CENTRO / TAQUARITUBA – SP CEP 18740-000
TEL/FAX: (14) 3762-4346 / 3762-4111 e-mail: cmastaquarituba@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 18/2023 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taquarituba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.078 de 03 de março de 1997, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de março de 2023, após apresentação e análise da Emenda Parlamentar número 202339770002 correspondente ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio, cuja a Organização da Sociedade Civil beneficiária é o Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba, resolve deliberar parecer favorável a proposta apresentada.

Taquarituba, 22 de março de 2023.

Iracema Vaz Mariano Righetto
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Edição nº 809
Ano 2023
Página 4 de 20

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Prefeitura Municipal De Taquarituba

Coordenadoria Municipal da Ação Social

Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - C M D C A



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente TAQUARITUBA – SP



Av. João Osvaldo Leiva, 400 - Novo Centro
Taquarituba – SP CEP 18740-000
Tel: (14) 3762-4346 Fax (14) 3762-4111 e-mail: fmdca@taquarituba.sp.gov.br

LISTA DE PROPOSTAS APRESENTADAS/PROTOCOLADAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2023

A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições previstas no Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023, disponibiliza lista de propostas apresentadas/protocoladas, que poderão ser financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Qtde	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Nome da proposta	Valor Solicitado
01	Casa da Criança de Taquarituba	45.913.456/0001-80	Projeto Brincando e Aprendendo	R\$ 187.250,00
02	Casa da Criança de Taquarituba	45.913.456/0001-80	Projeto Respeitar é Preciso	R\$ 40.000,00
03	APAE de Taquarituba	50.345.842/0001-53	Projeto Permita-se ir além	R\$40.000,00

Taquarituba, 21 de março de 2023.

Fabiana Giannetti Duarte
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Gabinete do Prefeito

Convite

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

A Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA, TORNA PÚBLICO e CONVIDA as autoridades, os representantes de classes e a sociedade em geral do nosso Município, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 04 de abril de 2023, terça-feira, com início às 19 horas, na sede da Coordenadoria Municipal da Educação, situada à Rua São Benedito, n.º 366 - Centro, tendo como principal assunto:

Apresentação e discussão do anteprojeto que visa a atualização do plano de saneamento básico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Taquarituba.

Taquarituba, 23 de março de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Extratos

EXTRATO TERMO RESCISÃO. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 012/2023. CONTRATO Nº 051/2023. Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, com sede na Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Éder Miano Pereira, portador do RG nº 34.303.910-2, CPF nº 288.013.848-58, de outro lado a empresa **LUAN CASTRO 40081210809**, com sede na R Rua Oslo, nº 05, Jardim Europa III, no município de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.708-490, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.607/0001-81, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Luan Castro, portador da carteira de identidade sob o RG nº 47.764.702-9, inscrito no CPF sob o nº 400.812.108-09, doravante simplesmente denominadas **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato sob o nº 051/2023, firmados em 16 de fevereiro de 2023 no **Processo Administrativo nº 012/2023**, constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, e em conformidade com o Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por razões expostas pela gestora do Contrato e manifesta concordância pela Contratada, sendo conveniente à Administração, de modo que conferem, neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao Contrato ora rescindido. **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** - Éder Miano Pereira - Prefeito Municipal. **LUAN CASTRO 40081210809** - Luan Castro - Sócio Proprietário. **TESTEMUNHAS.**



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 107, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designação de servidores para o cargo gratificado que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar n.º 304, de 18 de agosto de 2022,

DECRETA:

Artigo 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Motorista, para o cargo gratificado de Condutor de Transporte de Pacientes, lotados no Setor de Transporte da Saúde e SAMU 192, a partir de 20/03/23 p.f, em conformidade com os Artigos 20 e 21, Anexos II e VI da Lei Complementar n.º 304, de 18 de agosto de 2022:

Relação de Condutores Setor de Transporte da Saúde	
N.º	Nome
1	ADAILTON TAKEDA
2	TIAGO DOS SANTOS FERNANDES
3	EVERALDO APARECIDO DE CAMARGO
4	FABIANO ROBERTO FERREIRA
5	FRANCISCO ANTHERO LEME
6	FRANCISCO CARLOS COSTA
7	GILDO DE SOUZA FILHO
8	JOSÉ APARECIDO DA SILVA
9	JOSÉ CARLOS LUCRÉCIO
10	LAUDIMIRO FREIRE
11	LEONARDO FRANCISCO
12	LEONILDO APARECIDO RODRIGUES
13	MARCELO DE CAMPOS
14	PAULO LÁZARO MIANO
15	RENATO EUCLIDES SILVEIRA
16	WALTER CÉLIO VAZ GABRIEL
Relação de Condutores SAMU	
N.º	Nome
1	ANDERSON BATISTA DE BARROS
2	CLEBERSON JOSÉ DOMINGUES
3	GIANCARLO APARECIDO GOMES
4	ROBERTO CARLOS DE SOUZA
5	ROBSON APARECIDO MAIA DE FREITAS

Artigo 2.º Pelo exercício de suas atribuições, os servidores designados no artigo anterior, perceberão gratificação de categoria CG-02, conforme artigo 21, Anexos II e VI da Lei Complementar n.º 304, de 18 de agosto de 2022.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 20 de março de 2023.

P.M. de Taquarituba, 21 de março de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



DECRETO N.º 108, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município e artigos 17 e 18 da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada em estágio probatório, a concursada abaixo indicada para o cargo especificado, aprovada em concurso público, Concurso Público n.º 01/2022 - homologado através do Decreto n.º 137, de 02 de junho de 2022:

PROFESSOR III:

SARA CRISTINE RONCON DE LIMA – RG. 49.812.818-0 – Classificação: 50.º lugar.

Parágrafo único. Tendo em vista a reposição da vaga da servidora SUELI RIBAS REIS, RG. 28.530.254-1, em função de sua exoneração ocorrida através do Decreto nº 102, de 17 de março de 2023.

Artigo 2.º A nomeada através do artigo anterior, estará sujeita ao regime jurídico estatutário e demais normas contidas na Lei Complementar n.º 25/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a posse e o exercício no cargo estão explicitados nos artigos 22 a 24 daquele instrumento legal, bem como no Edital do concurso.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 22 de março de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

DECRETO N.º 110, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração do processo administrativo da REURB - Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do município de Taquarituba e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.645, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural e o Decreto Municipal n.º 68, 02 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 01/2023 encaminhado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município de Taquarituba.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana – DE INTERESSE ESPECÍFICO – (REURB-E) de núcleo urbano informal consolidado, denominado “Costas II”, localizado no Bairro dos Costas, com fundamento nos artigos 13, I e 32 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Artigo 2.º Para a regularização dos lotes localizados no núcleo urbano informal consolidado denominado “Costas II” adotada a Modalidade REURB-E (REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017), Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Decreto Municipal n.º 68/2023.

Artigo 3.º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a ser devidamente instituído por Decreto Municipal n.º 69/2023, com a colaboração dos demais órgãos municipal afetos ao tema.

§1.º Para o processamento da REURB-E mencionada no artigo 1º deste Decreto, a COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.465/2017, Decreto Federal n.º 9.310/2018 e Decreto Municipal n.º 68/2023.

§2.º A análise do requerimento será realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados da instauração do procedimento.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 23 de março de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



DECRETO N.º 111, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 67.570, de 15 de março de 2023, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1.º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§1.º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2.º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Artigo 2.º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Artigo 3.º Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 4.º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Artigo 5.º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Artigo 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 23 de março de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



DECRETO N.º 112, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Taquarituba Sem Papel, no âmbito da Administração Pública do Município de Taquarituba e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Taquarituba-SP, o Taquarituba Sem Papel, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Artigo 2.º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

a) assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1.º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;



X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Artigo 3.º São objetivos do Taquarituba Sem Papel:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 4.º A gestão de documentos do Município de Taquarituba/SP, deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1.º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2.º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3.º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Artigo 5.º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.



Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Artigo 6.º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Artigo 7.º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Artigo 8.º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2.º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Artigo 9.º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1.º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1.º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3.º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE ACESSO

Artigo 10. Sem prejuízo de interações em que se admite o anonimato, os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Municipal, são:



I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) os atos assinados pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais; e

b) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1.º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2.º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.



§ 3.º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses em que se exigir assinatura eletrônica qualificada.

Artigo 11. A Administração Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; ou

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Artigo 12. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Artigo 13. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a Coordenadoria Especial sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV DA EMPRESA CONTRATADA

Artigo 14. À Empresa contratada para o fornecimento de solução tecnológica cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o



Taquarituba Sem Papel, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§ 1.º Poderá ser adotada soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§ 2.º Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

Artigo 15. Fica vinculado a Coordenadoria Municipal de Administração a Coordenadoria Especial, a qual terá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental, em especial atinente à assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada quanto ao validador de acesso digital;

III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Taquarituba Sem Papel.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DO TAQUARITUBA SEM PAPEL

Artigo 16. Fica instituída a Comissão do Taquarituba Sem Papel com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.



Artigo 17. A Comissão do Taquarituba Sem Papel será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- I - 2 (dois) da Coordenadoria Municipal de Administração;
- II- 1 (um) da Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- III - 1 (um) da Coordenadoria Municipal de Transporte e Compras.
- IV - 1 (um) da Ouvidoria.
- V - 1 (um) do Gabinete do Prefeito.

§ 1.º A Comissão do Taquarituba Sem Papel poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2.º A participação na Comissão do Taquarituba Sem Papel, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente, obedecendo a seguinte ordem cronológica:

- I - Implantação do e-SIC e Ouvidoria, em suas formas digitais, terá seu início imediatamente.
- II - Implantação da gestão de documentos digitais interno, conforme previsto nos parágrafos do Art. 4º desse decreto, far-se-á gradualmente, até a data de 31/07/2023, iniciando-se em 01/02/2023.
- III - Implantação do Protocolo Digital, liberação de aplicativo móvel e acesso aos munícipes, far-se-á gradualmente, com previsão de conclusão até o dia 31/12/2023.

Parágrafo único. Após os prazos citados, todas as tramitações de documentos internos e externos serão de forma eletrônica, não aceitando em hipótese alguma, requisições em formato físico.

Artigo 19. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.

Artigo 20. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Artigo 21. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 23 de março de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Portarias

PORTARIA CMA N.º 61, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Constitui as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório.

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 293, de 04/10/2021,

RESOLVE:

Artigo 1.º Constituir as seguintes Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, para um mandato de 02 (dois) anos, de conformidade com o artigo 4.º do Decreto n.º 133, de 24 de novembro de 2008:

I – GRUPO 01 – Operacionais, Oficiais e Motoristas.

1 – Membros Titulares:

- a) Presidente: Muller Gustavo Pires do Nascimento, RG. 43.256.189-4, Eletricista.
- b) Marcos Rogério da Silva, RG. 30.712.452-6, Eletricista.
- c) Renata Frois de Oliveira, RG. 40.993.180-9, Serviços Gerais.

2 – Membros Suplentes:

- a) Leonardo Matheus Castro Bueno, RG. 45.387.749-7, Serviços Gerais.
- b) Edson Donizete Arruda Silva, RG. 23.504.789-2, Mecânico.
- c) Jocimar Santiago da Silva, RG. 33.273.413-4, Operador de Máquinas Rodoviárias.

II – GRUPO 02 – Técnico Administrativo e Fiscalização.

1 – Membros Titulares:

- a) Presidente – Suzana Aparecida dos Santos, RG. 45.107.245-5, Assistente Contábil, designada Chefe do Departamento de Planejamento.
- b) Ewerton Cavalaro de Almeida, RG. 43.256.081-6, Fiscal.
- c) Tatiane Gabrieli Brisolla Dognani, RG. 43.256.158-4, Auxiliar Administrativo.

1 – Membros Suplentes:

- a) Germano Geraldo Vaz, RG. 20.156.692, Fiscal.
- b) Alessandra Martins Miano, RG. 26.773.705-1, Auxiliar Administrativo.
- c) Eduardo Correia Alves de Alvarenga, RG. 40.993.306-5, Auxiliar Administrativo designado Chefe do Departamento de Transporte da Saúde.

III – GRUPO 3 – Superior e Magistério.

1 – Membros Titulares:

- a) Presidente – Katiane de Fátima Fogaça Campos, RG. 43.268.910-2, Diretor de Escola, designada Supervisor de Ensino.
- b) Magna Aparecida Vieira Palma, RG. 30.210.090-8, Professor I, designada Diretor de Escola.
- c) Ana Paula de Lima Rolim, RG. 44.758.957-X, Assistente Social.

2 – Membros Suplentes:

- a) Karen Cristina Perez Gabriel, RG. 29.433.790-8, Analista de Protocolo e Patrimônio.
- b) Célia Maria Batista, RG. 43.256.204-7, Assistente Social.
- c) Tatiana dos Santos Simões, RG. 43.256.744-6, Psicólogo.



Artigo 2.º Os Presidentes das Comissões constituídas através do artigo anterior serão substituídos pelos primeiros membros titulares.

Parágrafo único. Os membros suplentes substituirão os membros titulares de suas respectivas comissões.

Artigo 3.º Os servidores em exercício nas Comissões de Avaliação de Estágio Probatório desenvolverão suas funções com prioridade absoluta sobre as atribuições normais do cargo e não receberão qualquer remuneração complementar por conta das atividades de avaliador.

Artigo 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Fica revogada a Portaria SMA n.º 62, de 1º de abril de 2021.

P.M. de Taquarituba, em 22 de março de 2023.

EDUARDO JOSÉ GUILHERME BRISOLA DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



PORTARIA CMA Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença.

O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 293, de 04/10/21, e em conformidade com o Decreto n.º 268, de 10/11/2021 e Decreto n.º 31, de 18/01/2022,

R E S O L V E :

Artigo 1.º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, a Licença para Tratamento de Saúde com fundamentos no art. 10, do Decreto n.º 268, de 10 de novembro de 2021:

I – Tratamento de Saúde (Inicial) – inciso I do art. 109 da Lei Complementar n.º 25/2004.

Aparecida Pires da Cunha – Serviços Gerais – 04 (quatro) dias a contar 07/03/23.
Aparecida Pires da Cunha – Serviços Gerais – 03 (três) dias a contar 14/03/23.
Ana Paula Ribeiro Garcia – Serviços Gerais – 03 (três) dias a contar de 1º/03/23.
Edneia Romano Kuhnen – Professor I – 05 (cinco) dias a contar de 13/03/23.
Idalina Preto de Moraes Campos – Professor III, designada Professor Coordenador – 04 (quatro) dias a contar de 07/03/23.
Paulina Fogaça Oliveira Domingues – Pajem – 03 (três) dias a contar de 14/03/23.
Reinaldo Rodrigues – Pintor – 06 (seis) dias a contar de 09/03/23.
Silvana de Queiroz – Serviços Gerais – 05 (cinco) dias a contar de 06/03/23.
Suelem Fernanda de Paiva – Agente Comunitário de Saúde – 03 (três) dias a contar de 09/03/23.
Suelem Fernanda de Paiva – Agente Comunitário de Saúde – 07 (sete) dias a contar de 13/03/23.

II – Tratamento de Saúde (2.ª Prorrogação em diante) – inciso I do art. 109/ art. 111 da Lei Complementar n.º 25/2004.

Gisele Carniato – Professor III – 10 (dez) dias a contar de 06/03/23.

III – Inciso II – art. 109 da Lei Complementar n.º 25/2004.

Rosenilda Rolim Pereira – Professor III – 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22/03/23.

IV – Doença em Pessoa da Família (Inicial) – inciso IV do art. 109 da Lei Complementar n.º 25/2004.

Caroline Fogaça Maciel – Agente Comunitário de Saúde – 03 (três) dias a contar de 28/02/23.
Deby Crislayne da Silva – Serviços Gerais – 04 (quatro) dias a contar de 28/02/23.
Marlene dos Santos – Agente Comunitário de Saúde – 03 (três) dias a contar de 08/03/23.
Rosemara Pedroso Leme – Serviços Gerais – 03 (três) dias a contar de 28/02/23.
Simone Cristina Pinto de Oliveira – Diretor de Escola – 03 (três) dias a contar de 15/03/23.
Thaís Bruna Bráz de Campos – Agente Comunitário de Saúde – 03 (três) dias a contar de 08/03/23.
Thaís Bruna Bráz de Campos – Agente Comunitário de Saúde – 03 (três) dias a contar de 15/03/23.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 22 de março de 2023.

EDUARDO JOSÉ GUILHERME BRISOLA DOS SANTOS
Coordenador Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa